

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prud

PL 170 /2015

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em 24 / 2 / 15

Assessoria de Planário

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os projetos cujos recursos venham ser autorizados após a publicação desta Lei, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos; equipamentos de acessibilidade tais como: bancos rebaixados reservas de locais, informativos em braile, rampas de acesso, banheiros acessíveis, brinquedos e instrumentos para práticas de esportes entres outros equipamentos de inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os equipamentos apresentados na presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Ficam obrigadas, as sinalizações em caracteres braile, dos equipamentos de esporte e lazer no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, autorizados e/ou realizados pelo Poder Executivo, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de equipamentos de esporte e lazer com acesso a pessoas com deficiência fará com que estes cidadãos, muitas vezes excluídos pela

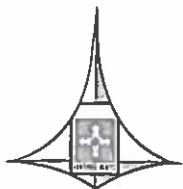
Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 170 / 2015

Folha Nº O L R I T A

ASS 19 Fev 2015 16:31

11948



sociedade, sejam valorizados e tenham acesso tal qual outros cidadãos. Muitas vezes, basta o indivíduo ter, apenas, mobilidade reduzida para se sentir ou ser excluído.

Com a inserção de aparelhos que possam atender de forma igualitária toda a população, conviver-se-á em uma sociedade harmônica e saudável, em que haja menos pessoas sedentárias, e mais saudáveis.

Sala das Sessões,



RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 170/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*“Dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 170/2015

Folha Nº 03 R17A